



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



Lei Municipal nº 1.049, de 24 de março 2011

“DESAFETA OS BENS MÓVEIS DE USO ESPECIAL QUE ESPECÍFICA, AUTORIZANDO ALIENÁ-LOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;


ART. 1º - Ficam desafetados os bens do uso especial adiante discriminados, assim como autorizado o Poder Executivo Municipal a aliená-los.

ART. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, refere-se aos seguintes bens móveis:
1 automóvel Santana placa LND – 1608; 1 automóvel Fiat UNO placa KNE-0260; 1 automóvel Voyager placa – LAI 0062; 1 automóvel Kombi placa LOJ – 9058; 1 automóvel Kombi placa LOJ – 9054; 1 automóvel Renault / Kangoo placa LBB-8251; 1 automóvel GOL placa LOS – 0823; 1 automóvel GOL Placa LNT – 8729; 1 automóvel GOL placa - KNE – 0273; 1 automóvel GOL placa LOS – 0821; 1 caminhão GMC placa – KNE – 0252; 1 caminhão placa KSY – 5004; caminhão GMC - placa KNE-0170; 2 Retros Escavadeira HS 86; 1 Retro Escavadeira – MAXON – 750; 1 Patrol; 3 ônibus (sucata); 1 automóvel VAN (sucata), 3 motores, sendo: Kombi – Voyager e Merceder 1113; Sucatas diversos (ferro); Sucatas eletroeletrônicos; Sucatas Mobiliário; Sucatas Equipamentos Hospitalares; Sucatas Equipamentos Informática.

Cont..

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br




Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ART. 3º - A alienação de que trata esta lei, será efetivada através de Comissão de Avaliação, de procedimento licitatório e realizar-se-á conforme o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O produto da alienação dos bens móveis de uso especial discriminados no artigo anterior será destinado, exclusivamente, para aquisição de novos veículos de uso da Administração Pública Municipal.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 24 de março de 2011

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras (RJ) 7 de Fevereiro de 2011.

APROVADO EM

OF.GP.Nº 006/2.011

Ass: solicitação, faz

24 MAR. 2011

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que desafeta os bens móveis de uso especial, foi encaminhado a essa Casa de Leis, através da mensagem nº 025 no exercício de 2010.

Por esse motivo, servimo-nos do presente para solicitar de V. Exa., o desarquivamento do referido projeto para que o mesmo possa ser apreciado e aprovado pela edilidade bivarrense.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

RECEBIDO EM

21 FEV. 2011
Mônica Garcia Leal
Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.

Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras- RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 23 de novembro de 2010.

Mensagem nº: 025 /2010.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que dispõe a autorizar ao Chefe do Poder Executivo a desafetar os bens móveis de uso especial que especifica, autorizando aliená-los.

Solicito a V. Exa. que o referido projeto, seja apreciado, em caráter de urgência e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo plenário.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Exmº Sr.
Vereador Audelir Prestes Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

*Recebi em
25/11/2010
Assinado*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal nº de de 2010

“DESAFETA OS BENS MÓVEIS DE USO ESPECIAL QUE ESPECÍFICA, AUTORIZANDO ALIENÁ-LOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

ART. 1º - Ficam desafetados os bens do uso especial adiante discriminados, assim como autorizado o Poder Executivo Municipal a aliena-los.

ART. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, refere-se aos seguintes bens móveis: 1 automóvel Santana placa LND – 1608; 1 automóvel Fiat UNO placa KNE-0260; 1 automóvel Voyager palca – LAI 0062; 1 automóvel Kombi placa LOJ – 9058; 1 automóvel Kombi placa LOJ – 9054; 1 automóvel Renault / Kangoo placa LBB-8251; 1 automóvel GOL placa LOS – 0823; 1 automóvel GOL Placa LNT – 8729; 1 automóvel GOL placa - KNE – 0273; 1 automóvel GOL placa LOS – 0821; 1 caminhão GMC placa – KNE – 0252; 1 caminhão placa KSY – 5004; caminhão GMC - placa KNE-0170; 2 Retros Escavadeira HS 86; 1 Retro Escavadeira – MAXON – 750; 1 Patrol; 3 ônibus (sucata); 1 automóvel VAN (sucata), 3 motores, sendo: Kombi – Voyager e Merceder 1113; Sucatas diversos (ferro); Sucatas eletroeletrônicos; Sucatas Mobiliário; Sucatas Equipamentos Hospitalares; Sucatas Equipamentos Informática.

Cont..

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br



PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
VIRGINIA PARIOS PACHUZZI CARAUJO

Recebi em
25/11/2010
Amador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ART. 3º - A alienação de que trata esta lei, será efetivada através de Comissão de Avaliação, de procedimento licitatório e realizar-se-á conforme o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O produto da alienação dos bens móveis de uso especial discriminados no artigo anterior será destinado, exclusivamente, para aquisição de novos veículos de uso da Administração Pública Municipal.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2010


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

DECISÃO

As comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o PARECER prévio dos Excelentíssimo Senhores Vereadores destas Comissões, no sentido de aprovar o referido Projeto de Lei em comento.

Duas Barras – RJ, 11 de Março de 2011.

Maria das Graças Pinto Fernandes

José Ronaldo Fernandes Correia

Gelson Freitas de Oliveira

Antônio José Feuchard do Couto



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Relatores: Maria das Graça P. Fernandes e José Ronaldo Fernandes Correia

Projeto de Lei nº.: 008/2011

Consultante: Chefe do Poder Executivo Municipal de Duas Barras

**Ementa: “Dispõe sobre a
desafetação dos Bens Móveis de
Uso Especial, autorizando aliena-lo e
dá outras providências”.**

A estas Comissões veio, solicitação de parecer do nobre Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de Duas Barras, conforme ementa acima, pelo qual emitimos parecer em conjunto.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a desafetação dos bens móveis de Uso Especial, e, que autorizando aliena-lo e da outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que o referido projeto de lei tem redação usual e atende aos requisitos formais exigidos. Assim, a proposição legislativa está apta a tramitar regularmente, uma vez que não colide com a redação descrita no Artigo 115 do Regimento Interno desta casa leis.

Cabe salientar, que a proposição legislativa em questão tem por objetivo a desafetação de bens móveis, que constituem patrimônio do poder público Municipal, bem como almeja a autorização legislativa para sua alienação.

Ressalta-se, que o Artigo 99, II do Código Civil ao conceituar o elemento bem público, o descreveu da seguinte forma:

Art. 99 – “São bens públicos:

I – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias.

Ademais, é certo, que no corpo patrimonial da Administração Municipal, há bens de maior ou menor durabilidade, mas todos, sem exceção, assim que integram o patrimônio público, restam afetados ao regime jurídico de direito público que, dentre outras imposições, exige a indisponibilidade da coisa pública e a impenhorabilidade dos bens públicos.

Todavia, os efeitos inexoráveis do tempo atingem indistintamente os bens públicos, de modo que, deve ser resguardada à Administração a possibilidade de se desfazer daqueles seus bens que, por desgaste natural do



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

uso ou pela obsolescência tecnológica, já não estão mais a desempenhar com eficiência as funções que deles se esperam.

Como a Administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população. Portanto, a eficiência exigida no cumprimento das funções típicas administrativas decorre do princípio da eficiência descrito no Artigo 37 (caput) da Carta Magna.

Art. 37 - " A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Neste sentido, corrobora o Artigo 17, II da Lei 8666/93, quando possibilita a alienação de bens públicos, desde que cumprindo alguns requisitos legais.

Lei 8666/93 – Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - "quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação."

Ressalta-se, que a Lei Orgânica Municipal, também, traz, no Artigo 123, parágrafo 2, inciso II, permissivo legal possibilitando a alienação de bem público.

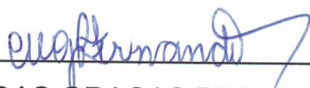
Art. 123, par. 2.

II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

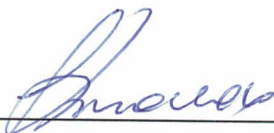
Portanto, tendo em vista que o Projeto de Lei supra citado, encontra-se legalmente amparado pela Carta Magna e pelo regimento Interno, bem como esta adequado às formalidades exigidas para sua tramitação, e não havendo conflito com as demais legislações vigentes, na forma do Artigo 164 da Lei Orgânica Municipal, entendemos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras – RJ, 11 de Março de 2011.



MARIA DAS GRAÇAS PINTO FERNANDES



JOSÉ RONALDO FERNANDES CORRÊA